



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº225/2020
DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o artigo 7º, incisos I, II e III, § 1º do Decreto Municipal n.º 218, de 29 de Julho de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 7º, incisos I, II, III e V bem como parágrafo 1º, do Decreto Municipal n.º 216, de 26 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços observarão o seguinte horário:

§ 1º Terão funcionamento permitido, adotando todas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, obedecendo os horários abaixo e OBSERVANDO O NÍVEL OU ONDA CONSTANTE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

I – De 08:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado:

a) supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e de alimentos para animais;

II – De 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas:

a) distribuidoras de gás, bebidas, água mineral e embalagens;

b) oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

c) agências bancárias e similares;

d) atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

e) serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

f) construção civil;

g) setores industriais;

h) clínicas veterinárias e pet shops;

i) serviço postal;

j) farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

III – De 08:00 às 22:00 horas, de segunda à sábado:

a) Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres;

V – Demais atividades não listadas anteriormente terão funcionamento de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º As farmácias e drogarias, além do horário de funcionamento descrito no inciso I deste artigo, obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

§ 3º Os serviços de comercialização de combustíveis e derivados, restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias e os laboratórios de análises clínicas em geral obedecerão o horário de funcionamento descrito nos seus respectivos alvarás de funcionamento.

§ 4º O setor de indústria observará o horário indicado no plano de contingenciamento a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços, descritos neste artigo, não estão autorizados a funcionar aos domingos e feriados.

§ 6º Nos estabelecimentos, listados no § 1º deste artigo, fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 21 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 21/08/2020 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 21/08/2020 Assinatura: _____

